



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC N° 04/2016

(Publicada no Diário Oficial Eletrônico em 17/06/2016)

Institui o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE-PB, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoamento do controle externo no que concerne à adequação da fiscalização à realidade que se apresenta, notadamente quanto à adoção de medidas para realização de auditoria de resultados;

CONSIDERANDO ser relevante avaliar os resultados da gestão e da aplicação dos recursos públicos por parte dos municípios paraibanos, a fim de verificar a correspondência entre a qualidade dos serviços prestados e o atendimento efetivo às exigências sociais;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de solicitar aos jurisdicionados informações que considerar necessárias ao exercício das funções de controle externo, consoante dispõe o art. 2º da LOTCE/PB e o art. 4º, I, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a adesão desta Corte de Contas ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016 do Instituto Rui Barbosa, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, que criou a Rede Nacional de Indicadores Públicos – Rede Indicon, com o objetivo de compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para avaliar a gestão pública municipal, mediante aferição do desempenho dos Municípios sob sua jurisdição, considerando a efetividade das ações administrativas.

Art. 2º. O IEGM irá mensurar a qualidade dos investimentos e gastos municipais, bem como avaliar as políticas e atividades públicas da administração municipal, nas seguintes dimensões da execução do orçamento público:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - planejamento;
- IV - gestão fiscal;
- V - meio ambiente;
- VI - cidades protegidas; e
- VII - governança em Tecnologia da Informação.

Art. 3º. Para a composição do IEGM, serão combinadas informações levantadas a partir de dados da prestação de contas e dos dados declarados pelos jurisdicionados em questionário específico.

Art. 4º. O Questionário do IEGM conterá perguntas envolvendo as dimensões da execução do orçamento público mencionadas no art. 2º e deverá ser, obrigatoriamente, respondido e encaminhado pelos Gestores Municipais, nas condições e nos prazos exigidos pelo Tribunal.

§ 1º. Os Gestores Municipais terão acesso ao Questionário do IEGM através de senha encaminhada por e-mail, quando serão informados da forma e do prazo para preenchimento e envio.

§ 2º. O preenchimento e o envio do questionário poderão ser efetuados por representantes indicados oficialmente para esta finalidade, desde que previamente cadastrados no Tribunal, todos respondendo pessoalmente pela autenticidade dos dados fornecidos.

§ 3º. As informações prestadas no questionário poderão ser objeto de validação pelo Tribunal.

§ 4º. A comprovação do preenchimento integral e envio tempestivo do Questionário do IEGM integrará o Balancete Mensal referente a junho/2016, de modo que o não encaminhamento do respectivo comprovante acarretará o não recebimento do referido Balancete e a aplicação das sanções previstas nos arts. 11 e 12 da RN-TC 03/2014, salvo nos casos justificados e requeridos ao Tribunal.

Art. 5º. Os índices apurados em cada uma das dimensões avaliadas serão reunidos para a composição do resultado final do IEGM, o qual atribuirá notas aos Municípios conforme o desempenho alcançado em todas as áreas avaliadas.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 15 de junho de 2016.

Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**
Presidente em exercício

Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas